



CONTRATO N.º 073/2024

Dispensa Eletrônica

Processo n.º 19.05.0359.0000016/2024-15

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE DOI – DIGITAL OBJECT IDENTIFIER, PARA A REVISTA JURÍDICA DO MPAC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA STNT CONSULTING.

O Ministério Público do Estado do Acre (MPAC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.034.450/0001-56, com sede na Rua Marechal Deodoro, n.º 472 – Ipase – Rio Branco – Acre, neste ato representado por seu Promotor de Justiça e Secretário-Geral do MPAC Glaucio Ney Shiroma Oshiro, brasileiro, delegado pelo Ato PGJ n.º 008/2022, portador da Carteira de Identidade n.º 78**20 - SSP/MS e inscrito no CPF/MF n.º 908.***.***-04, domiciliado e residente neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa STNT Consulting, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.620.529/0001-67, estabelecida na Av Paulista, nº 302, Bela Vista, na cidade de São Paulo/SP, telefone: 11 47**-**20, e-mail: paralegal@conube.com.br, neste ato representada por Eder Carlos Salazar Sotto, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n.º 30***5-9 SSP/AC e do CPF/MF n.º 309.***.***-26, domiciliado e residente em São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - Contratação de empresa especializada em serviço de fornecimento de DOI – Digital Object Identifier para a Revista Jurídica do Ministério Público do Estado do Acre, conforme especificações, condições e quantidades estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência n.º 050/2023, que norteou a presente contratação, e em conformidade com a proposta apresentada, os quais integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

II – O objeto a ser fornecido pela empresa Contratada deverá estar de acordo com as especificações, quantidade e detalhamento contidos na tabela anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

I - Dispensou-se a licitação do objeto do presente instrumento, consoante ao art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, através de Dispensa Eletrônica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

I - O valor do presente contrato será de R\$ 449,70 (quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta centavos), conforme Empenho n.º 2024/676, já incluídos todos os impostos, taxas e despesas, tais como frete, embalagens, seguro, garantia e quaisquer outras que sejam pertinentes, com valores unitários conforme tabela anexa a este contrato.



CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

I - Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do Programa de Trabalho: 304.001.03.091.2294.1277 – Fortalecimento Institucional e Inovação; Elemento de Despesa – 33 90 39 01.00.00 – Assinaturas de Periódicos e Anuidades; Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

I - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze meses) contados da data de expedição do contrato, convalidado pela assinatura dos signatários, na forma do Art. 106 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

I - A execução do objeto ocorrerá da seguinte forma:

- a) O prazo de fornecimento do objeto será de até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato;
- b) A empresa CONTRATADA deverá entrar em contato com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, por meio do telefone: (68) 3212-5247 ou e-mail: ceaf@mpac.mp.br.

CLÁUSULA SÉTIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

I - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

III - As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV - O CONTRATANTE poderá convocar o preposto da empresa CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

I - O objeto do contrato será recebido, no prazo de até 30 (trinta) dias, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 140, I, a, da Lei n° 14.133).

II - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação do fornecimento a que se referem a parcela a ser paga.

III - O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto n.º 11.246, de 2022).

IV - O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico.

V - Para efeito de recebimento provisório, ao final do fornecimento único ou a cada período mensal, no caso de fornecimento parcelado:

VI - O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações do fornecimento do objeto em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

VII - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser



feito, com a entrega do último.

VIII - A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, quando verificado vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

IX - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei n.º 14133, de 2021).

X - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

XI - O objeto contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

XII - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

XIII - O objeto do contrato deverá ser recebido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto contratado e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a)** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico ou setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho no fornecimento do objeto contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto n.º 11.246, de 2022);
- b)** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA por escrito, as respectivas correções;
- c)** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo do objeto contratado, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- d)** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- e)** Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

XIV - No caso de controvérsia sobre o fornecimento do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa do fornecimento do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

XV - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas no fornecimento do objeto ou no instrumento de cobrança.

XVI - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança objeto contratado nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



XVII - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de liquidação de fornecedores, conforme Instrução Normativa n.º 002/2023/SG no âmbito do Ministério Público do Estado do Acre.

XVIII - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d)** o período respectivo de execução do contrato;
- e)** o valor a pagar; e
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

XIX - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

XX - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

XXI - A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do CONTRATANTE, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

XXII - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

XXIII - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

XXIV - Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

XXV - Havendo o efetivo fornecimento do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Prazo de pagamento:

a) Prazo para pagamento será de até 30 dias, agrupado por período e serão executados pela Diretoria de Finanças nas datas estabelecidas no Anexo I da Instrução Normativa n.º 002/2023/SG no âmbito do Ministério Público do Estado do Acre, em respeito a ordem cronológica de liquidação estabelecida no documento fiscal e à disponibilidade financeira das fontes de recursos

b) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo



final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

II - Forma de pagamento:

- a) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA junto à Secretaria da Fazenda do Estado do Acre-SEFAZ/AC;
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

III - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

I - Os valores contratados poderão ser reajustados, tendo como limite máximo a variação acumulada dos últimos 12 meses do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, com data-base vinculada à data do orçamento estimado pela Administração, devendo ser observado o interregno mínimo de um ano (Inciso II, § 8º, Art. 25 da Lei 14.133/2021).

II - A data do orçamento estimado da Administração, será considerada para todos os fins, o mês em que foi produzido o mapa comparativo de preços pela Administração, ou seja, não deverá ser utilizado o cálculo pro-rata, mas sim o mês cheio.

III - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INADIMPLEMENTO

I - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = VA \times N \times I$, onde:

EM = Encargos Moratórios

VA = Valor em Atraso

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a efetivamente realizada

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = i / 100$$

$$365 \quad I = 6 / 100$$

$$365 \quad I = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no montante de 6% (seis por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal/fatura após a ocorrência, desde que certificada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA poderá suspender a execução dos serviços, após comunicação com no mínimo 48



(quarenta e oito) horas de antecedência, quando o atraso no pagamento for superior a 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

I - Não será admitida a subcontratação do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado.

II - Solicitar reparação e/ou substituição do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.

III - Fiscalizar e acompanhar o fornecimento do objeto do contrato, sendo que essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

IV - Assegurar-se de que está recebendo o objeto contratado dentro dos prazos e em conformidade com as especificações exigidas neste instrumento.

V - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado de forma a garantir que os mesmos continuem a serem os mais vantajosos para a Administração.

VI - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto ao fornecimento parcelado, quando for o caso, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não devem ser interrompidos.

VII - Emitir pareceres em todos os atos relativos ao fornecimento do objeto do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do contrato.

VIII - Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal eletrônica/fatura, conforme tópico específico que trata sobre pagamento, neste contrato.

IX - Notificar a CONTRATADA sobre eventuais atrasos no fornecimento do objeto e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste contrato, devendo observar o Instrumento de Medição de Resultado - IMR e aplicação de penalidades, se for o caso.

X - Notificar a CONTRATADA para que esta se encarregue de reparar e/ou substituir o objeto contratado, que seja de incontestável qualidade.

XI - É vedado ao CONTRATANTE fazer ingerências na formação de preços privados por meio da proibição de inserção de custos ou exigência de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade do objeto da contratação ou decorram de encargos legais;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Responder por quaisquer danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

II - Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão do fornecimento do objeto, de forma a obter uma operação correta e eficaz, mantendo sempre em perfeita ordem todas as responsabilidades objeto do presente instrumento.

III - Fornecer o objeto contratual dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos de qualidade e tecnologia adequadas, com a



observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes.

IV - Atender aos cronogramas estabelecidos pelo CONTRATANTE, executando, eventualmente, quando para tal for solicitado, a reparação de quaisquer vícios, que estejam diretamente relacionados com o objeto contratado.

V - Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, preferencialmente por e-mail, qualquer anormalidade de caráter urgente.

VI - Prestar ao fiscal do contrato esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato.

VII - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

VIII - Realizar o fornecimento decorrente desta contratação na forma e condições determinadas neste contrato.

IX - Acatar todas as orientações do fiscal do contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização prestando, de imediato, os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas.

X - Obedecer ao que for pactuado no Instrumento de Medição de Resultado - IMR, descritos neste contrato.

XI - Fornecer o objeto deste contrato dentro dos padrões de qualidade e de acordo com este contrato, e com as normas que dispõem sobre critérios de sustentabilidade ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA GARANTIA

I - O prazo de garantia mínima por vício do objeto, será o estabelecidos Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – CDC e nas normas técnicas aplicáveis somadas à garantia complementar ofertada pelo fabricante, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

I - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

II - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VI).

III - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, II).

IV - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, III).

V - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, IV).

VI - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, V).



VII - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual, se for o caso (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VII).

VIII - Durante o fornecimento do objeto, na fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

IX - A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado - IMR, conforme previsto neste contrato para aferição da qualidade do fornecimento do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, devendo apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação referente ao fornecimento do objeto.

X - O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

XI - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para o fornecimento do objeto com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do fornecedor do objeto.

XII - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade do fornecimento do objeto em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

XIII - É vedada a atribuição à CONTRATADA da avaliação de desempenho e qualidade do fornecimento por ela realizado.

XIV - O fiscal técnico deverá realizar a avaliação por entrega, para aferir o desempenho e qualidade do fornecimento do objeto contratual.

XV - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

XVI - Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações do fornecimento do objeto e da execução contratual e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade dos bens realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Em conformidade com os itens “6.50.” a “6.59.” do Termo de Referência n.º 050/2023, que norteou a presente contratação, além do contido no Título IV – Das Irregularidades, Capítulo I – Das Infrações e Sanções administrativas, da Lei n.º 14.133/2021.

II - Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS IMPEDIMENTOS

I - É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou



assessoramento deste CONTRATANTE, bem como a prestação de serviço por empregado da CONTRATADA fornecedora de mão de obra que se enquadre na situação citada acima, conforme disposto no Ato n.º 007/2010 da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre.

II - Não deverão ser disponibilizados para funções de chefia da empresa CONTRATADA junto ao Ministério Público do Estado do Acre, prepostos que incidam nas vedações dos artigos 1º e 2º da Resolução n.º 177, de 05 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

I - Para execução do presente contrato o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão observar o disposto na Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto n.º 8.420/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vedado às partes signatárias deste contrato oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

I - As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe a presente contratação com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais.

II - Para efeitos legais, o Ministério Público do Estado do Acre – MPAC, figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. Em relação aos dados próprios de suas atividades e tratamento, a CONTRATADA será a Controladora destes.

III - O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à CONTRATADA, seus empregados e prepostos na obrigação de sigilo, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.

IV - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do MPAC, com a responsabilização da CONTRATADA na obtenção do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste instrumento, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, não afastadas as penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.



V - A CONTRATADA deverá fornecer conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações, deveres, sanções e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do MPAC, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item.

VI - A LGPD permite a conservação dos dados pessoais tratados e operados pela CONTRATADA após a finalização do tratamento para o qual foram coletados nos casos listados a seguir, no mais, estes deverão ser eliminados:

- a)** Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;
- b)** Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- c)** Uso exclusivo do Controlador, sendo vedado o seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;

VII - A CONTRATADA cooperará com o MPAC no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais legislações e regulamentações do tema em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público Federal, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

VIII - O Encarregado de dados indicado pela CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado de dados pelo contrato indicado pelo MPAC, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

IX - Para casos considerados omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos ao setor responsável no MPAC para que decida previamente sobre a questão.

X - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

I - A extinção do contrato pelo CONTRATANTE poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos incisos I, II, III, IV, V e VIII do caput do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, no qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

II - A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no §2º, incisos I, II, III e VI do art. 137 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

I - Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

I - O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco – Acre, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes por meio de assinatura eletrônica.

Rio Branco – AC, 24 de abril de 2024.



Glaucio Ney Shiroma Oshiro,

Promotor de Justiça,
Secretário-Geral do MPAC.

Eder Carlos S. Sotto,

STNT CONSULTING.

ANEXO AO CONTRATO N.º 073/2024

Dispensa Eletrônica

Processo n.º 19.05.0359.0000016/2024-15

Item	Discriminação	Qtd.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	Digital Object Identifier (DOI)	30	Unidade	R\$ 14,99	R\$ 449,70



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCIO NEY SHIROMA OSHIRO, Secretário-Geral**, em 28/04/2024 às 08:54:26, conforme o Ato nº. 8/2021, de 19/03/2021, da Procuradoria-Geral de Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **JESSICA ELANE QUEIROZ MELO FARIAS, Assessor - VI**, em 29/04/2024 às 07:59:05, conforme o Ato nº. 8/2021, de 19/03/2021, da Procuradoria-Geral de Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **HILDEBRANDO VIEIRA MACEDO JUNIOR, Assessor - V**, em 29/04/2024 às 08:00:23, conforme o Ato nº. 8/2021, de 19/03/2021, da Procuradoria-Geral de Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **EDER CARLOS S. SOTTO**, em 28/04/2024 às 19:53:59, conforme o Ato nº. 8/2021, de 19/03/2021, da Procuradoria-Geral de Justiça.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.mpac.mp.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela GPGV.A3ZT.GDWN.ES9S